

Jois Alemeipais

1972

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 96/72

De 19 de Janeiro de 1972.

Autoriza a aquisição de máquinas rodoviárias com recursos do PASEP e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de 72.290,00 (SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA CRUZEIROS), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27.04.1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de um tractor-1 (uma) Carreta-Tanque para 5.000 litros c/Motobomba e (uma) lâmina dianteira terraceadora, e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A; o contrato se for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional para as operações que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:


a)- alienação fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;

b)- vinculação de parte das quotas do Município, no fundo de Participação dos Municípios, destinados a despesas de capital, e montante ~~xx~~ suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, um crédito especial no valor de até 20% do valor estipulado no artigo 1º desta lei, que ocorrerá por conta da seguinte dotação: 26 - Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos - 26.5 - Setor Municipal de Estradas de Rodagem. Nos orçamentos seguintes será consignado verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para hipótese de que as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, 19 de Janeiro de 1972.

 AFRIGIO FERNANDES PEREIRA

Prefeito

Lei nº 97/72

De 19 de Janeiro de 1972 .

Autoriza o poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a adquirir por compra, o prédio de propriedade do Sr. B. BARRETO LTDA sito à Rua João Ataíde de Melo, com uma área coberta de 150m², e respectivo terreno, contendo duas alas, um banheiro e aparelho, dois quartos para depósito, caixa d'água.

Parágrafo Único - O imóvel em referência após as remodelações e ampliações necessárias, destina-se à instalação da Estação Rodoviária Municipal.

Art. 2º - Para fins e efeitos previstos no artigo 47º da lei estadual nº 3.846, de 07 de agosto de 1970, é fixado em Cr\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS), o valor venal do imóvel em referência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Especial no valor de Cr\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS), destinado ao pagamento da despesa criada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, 19 de Janeiro de 1972.

X

APRIGIO FERNANDES PEREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
RIO GRANDE DO NORTE

Lei nº 98/72

De 21 de Fevereiro de 1972 .

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado, a ad-
quirir por compra um (1) terreno propriedade do Sr. Arquibaldo
Grant de Oliveira, sito à Rua Manu Ferreira , com uma área de
18.816 m2, limitando-se ao Norte com Sr. Manoel Alves Irmão, ao
Sul com a Algodoeira São Miguel, ao Nascente com Sr. Anibal Frei-
tas e ao poente com Luíza Tertuliano Pereira.

Parágrafo Único - O imóvel em referência destina--
se a construção de um Estádio Municipal.

Art: 2º - Para fins e efeito previstos no artigo
47 da Lei Estadual nº 3.846 de 07 de agosto de 1970, é fixado o
referido terreno em Cr\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS).

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal a abrir
um crédito Especial no valor de Cr\$ 3,000,00 (tres mil cruzeiros)
destinado ao pagamento da despesa criada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, 21 de Fevereiro de 1972

X

Aprígio Fernandes Pereira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 100/72

De 13 de abril de 1972.

Autoriza a alienação de Ações da Petrobrás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender todas as Ações da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A, de propriedade deste Município.

Art. 2º - A alienação a que se refere o artigo anterior só poderá ser levada a efeito por intermédio de sociedade de títulos ou por órgãos a ela equivalente.

Art. 3º - O produto da venda autorizada por esta lei será destinado a continuação do Plano de Obras do Município, ou seja abastecimento d'água da cidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, 13 de abril de

1972.

Aprigio Fernandes Pereira
APRIGIO FERNANDES PEREIRA

PREFEITO

LEI Nº 103/72

De 18 de agosto de 1972 .

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar Convênio com o DER-RN, para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a firmar convênio de Encargos e Indenização com o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte, para conservação das Rodovias do sistema rodoviário municipal.

Art. 2º - Para fins previstos no artigo anterior, fica também o Prefeito Municipal autorizado a aplicar os recursos provenientes do Fundo Rodoviário Nacional que couber ao Município, mediante indenização de serviços executados pelo DER-RN, sob o título de aluguel de máquinas.

Art. 3º - É autorizado o Prefeito Municipal a outorgar ao DER-RN, mandato procuratório com a cláusula de irrevogabilidade a fim de permitir o recebimento das parcelas do Fundo Rodoviário Nacional do Município, junto ao Banco do Brasil S/A, devolvendo aos cofres municipais o saldo decorrente, após apropriação dos serviços executados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, 18 de agosto 1972.

Aprigio Fernandes Pereira
Prefeito

Luiz Fernandes Pereira

Luiz Fernandes Pereira
Secretário